

REFLEXÕES SOBRE O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL EM ALAGOAS

Jacy de Araújo Azevedo¹

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar o planejamento educacional enquanto política pública. Para tanto, está organizado, para além da introdução e das considerações finais, em duas seções. A primeira apresenta uma reflexão acerca da trajetória do planejamento educacional no contexto brasileiro. A segunda atém-se ao planejamento de Alagoas (PEE). Utilizamos enquanto metodologia, a revisão de literatura, tendo como principais fontes de pesquisa os trabalhos de Azevedo (2015), Saviani (2014), Azanha (2004), Baía Horta (1991), e os documentos oficiais tais como, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entre outros. Concluímos, apontando para a necessidade de ter o planejamento educacional como elemento preponderante de mudança no cenário educacional

PALAVRAS-CHAVE

Planejamento, Educação, Alagoas.

¹ Mestra e Doutoranda em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Assessora Pedagógica de Pró-Reitoria de Graduação do Centro Universitário Tiradentes de Alagoas – UNIT/AL. E-mail: jacyufal@gmail.com

RESUME

This article aims to analyze educational planning as a public policy. To this end, it is organized, in addition to the introduction and final considerations, into two sections. The first presents a reflection about the trajectory of educational planning in the Brazilian context. The second is the planning of Alagoas (PEE). We use as methodology, the literature review, having as main sources of research the works of Azevedo (2015), Saviani (2014), Azanha (2004), Baía Horta (1991), and official documents such as the National Plan of Education, the State Education Plan, the Education Guidelines and Bases Law, among others. We conclude by pointing to the need to have educational planning as a preponderant element of change in the educational scenario.

KEYWORDS

Planning. Education. Alagoas.

1 INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) se constitui um instrumento de planejamento educacional no contexto das políticas públicas educacionais do Brasil, sendo o objeto de várias batalhas históricas no decorrer dos anos, desde o movimento dos pioneiros (1932) até os dias atuais.

Um plano de educação deve se definir como um conjunto de medidas de natureza técnica, administrativa e financeira – a serem executadas a partir de uma política educacional. Esse conceito de plano tem a sua principal vantagem no fato de pôr em relevo o que é realmente imprescindível: a definição de uma política educacional. (AZANHA, 2004, p. 351).

Para Azevedo (2003, p. 38) uma ‘política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões’. As políticas educacionais surgem do Estado, como qualquer outra política pública. Elas orientam e regulam o campo educacional.

Nesse sentido, os planos de educação são construções no âmbito das políticas públicas educacionais.

Os planos de educação estaduais e municipais se originam dos Planos Nacional de Educação (PNE). O PNE, Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, prevê a elaboração de Planos Estaduais e Planos Municipais de Educação, respectivamente pelos Estados e Municípios, para dar suporte ao cumprimento das metas nacionais. Estes planos devem ser debatidos e elaborados pela sociedade civil e governo para não se tornarem meros planos de gabinete.

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o planejamento educacional enquanto política pública. Trata no primeiro momento sobre o percurso histórico do planejamento no contexto nacional e, no segundo, tem como foco o plano estadual de educação (PEE). Concluímos que o planejamento educacional precisa ser garantido tanto na sua elaboração, quanto na sua execução e monitoramento.

2 UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

Ao tratar sobre planejamento educacional, Freitas (2003) afirma em seus estudos que o ato de planejar é inerente a história.

Se tratando de Planejamento Educacional, Bordenave e Pereira (2005, p.71) dizem que ‘[...] é o processo de abordagem racional e científica dos problemas de educação, incluindo definição de prioridades e levando em conta a relação entre os diversos níveis do contexto educacional’.

O que coloca o Planejamento Educacional como um instrumento importante de organização de ações educacionais, sendo desta forma, um direcionamento definido por meio de diretrizes organizados pelas políticas educacionais, estruturando assim, por meio de Planos Nacionais a educação brasileira. Para Baía Horta (1991, p. 195)

O planejamento educacional constitui uma forma específica de intervenção do Estado em educação, que se relaciona, de diferentes maneiras, historicamente condicionadas, com as outras formas de intervenção do Estado em educação

(legislação e educação pública), visando a implantação de uma determinada política educacional do Estado, estabelecida com a finalidade de levar o sistema educacional a cumprir funções que lhe são atribuídas enquanto instrumento deste mesmo Estado.

Paiva (2009) traz uma reflexão acerca da relação entre o planejamento e o projeto de educação enquanto representações de um projeto de sociedade. O planejamento educacional não está desvinculado de um projeto societal e, nesse sentido, para a autora, a concepção de planejar educação parte deste projeto.

Nesse sentido, nas décadas de 1950 e 1960 cuja tônica estava voltada para o economicismo e o desenvolvimentismo do país, o planejamento educacional seguia essa lógica, pois a educação era considerada uma ferramenta importante para que o país se tornasse um país desenvolvido. Na década de 1970, nos domínios da ditadura militar, o planejamento passa a ser mais voltado para a techno-burocracia, o que é perceptível pela forma como foi tratado o Plano Nacional nesse contexto, sendo reduzido a ser plurianual de financiamento e orçamento, se esvaziando do seu sentido político. Neste período disciplinas como Moral e Cívica e orientação para a vida são incorporadas ao currículo escolar. De acordo com Shiroma (2011), a teoria do capital humano torna-se central no planejamento educacional nas décadas da Ditadura Militar.

Mas é a partir da década de 1990, com a reforma do Estado que é incorporado ao planejamento educacional uma série de documentos regulatórios provenientes da União, cujo foco seria a descentralização e democratização nas instâncias dos sistemas escolares. Mesmo com a criação do PNE (2001-2010), o qual dividiu espaço com vários planos entre eles o Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), os quais não mantiam um diálogo com o PNE.

Azevedo (2015, p. 266), tratando sobre planejamento diz que 'O planejamento governamental de uma dada sociedade é composto da planificação do conjunto dos setores que a compõem, a exemplo do setor (ou campo) da educação, sendo os planos, programas e projetos a materialização dessa planificação'.

Na concepção de Castro (2010), um plano se constitui em um documento que concretiza o planejamento a partir da análise da realidade, buscando transformá-la com criação de metas. Em relação a criação das metas, Castro (2010) e Dourado (2011) dizem que essas metas no contexto de um plano e na criação do planejamento se caracterizam por estabelecer interesses de grupos hegemônicos.

A ideia de se construir um plano que de fato pudesse servir de planejamento educacional surge no movimento da Escola Nova em 1932. As primeiras ideias de um Plano para a educação, abrangendo todo o território nacional, tiveram origem no Manifesto dos Pioneiros da Educação, lançado em 1932, por 26 intelectuais brasileiros. Para Saviani (2003, p. 75), a ideia do Plano no âmbito dos Pioneiros seria: 'entendido como um instrumento de racionalidade científica no campo da educação em consonância com o ideário escolanovista'. A luta do Manifesto dos Pioneiros era que a escola fosse pública, gratuita e laica.

O objetivo do Manifesto era oferecer diretrizes para uma política educacional. O documento apresentou simultaneamente, um plano de ação nacional em busca da estruturação de um sistema educacional e um documento de discussão e reflexão sobre o ambiente político e social dos anos de 1920 e 1930. Este movimento deixou como saldo positivo a inclusão do artigo 150 da Constituição Brasileira de 1934, que estabeleceu como competência da União, fixar o estabelecimento de um Plano Nacional da Educação, bem como coordenar e fiscalizar sua realização no País.

O Conselho Federal de Educação (CFE) é criado por meio do Decreto 19850/1931 cuja missão a partir da Constituição de 1934, art. 152:

Organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais. (BRASIL, 1934, Art. 152).

Ao ser organizado esse chamado 'Plano de Educação Nacional [...] com 504 artigos que co-

meçava por se denominar 'código da educação brasileira' (artigo 1º). Encaminhado à Câmara dos Deputados, o referido plano não chegou a ser aprovado" (SAVIANI, 2014, p. 76)

Entretanto, a criação da primeira Lei da Educação de nº 4024/1961, tramitou no congresso Nacional de 1948 até 1961 e após esse longo tempo não apresentou em nenhum momento no seu bojo referência à elaboração de um plano e/ou um planejamento educacional. Para Mendes (2000, p.17), 'os planos aparecem desligados das intenções fundamentais que o nortearam, assim como da metodologia da ação que ela pretendeu instaurar". Ou seja, não havia ações efetivas para tratar de problemas educacionais da época como o gritante número de analfabetos existentes na nação. Nesta Lei, o planejamento educacional se traduz em organizar e aprovar orçamentos para o ano subsequentes.

Sob a influência Lei da Educação de nº 4024/1961, em 1962 foi criado o primeiro Plano Nacional de Educação, com vigência de oito anos. Sua organização se pautava em metas qualitativas e quantitativas, limitando-se a dirigir os projetos e os recursos ligados ao Ministério da Educação.

Baia Horta (1997, p. 169), analisa a influência da lógica econômica voltada para o desenvolvimentismo no contexto dos planos educacionais, afirmando que

Os planos educacionais do regime militar até 1974, afastando-se, no setor Educação, da opção político-social de abrir o sistema educacional ao maior número possível de educandos, determinada pela Lei de Diretrizes e Bases e adotada no documento do Conselho Federal de Educação e no Plano Trienal, assumiram em maior ou menor grau, um estilo *economicista* de situar a Educação no processo de desenvolvimento. Em todos os planos os setores sociais, inclusive o da Educação, são considerados em termos de suas consequências econômicas.

Com a reformulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 5692/1971), a qual não deixa claro quais são os objetivos para tratar com os problemas educacionais vigentes, ficando o planejamento educacional sem projeção naquele contexto.

3 PLANEJAMENTO EDUCACIONAL A PARTIR DA DÉCADA DE 1990

A década de 1990 é marcada por profundas mudanças no planejamento educacional brasileiro no contexto da reforma do Estado. Para atender as demandas apontadas pela reforma do Estado, foi aprovada em 1996 a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/1996).

No que refere ao Plano Nacional de Educação, a Lei (9394/1996) trata do assunto em seus artigos 9º e 87:

Art. 9º - A União incumbir-se á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o distrito Federal e os Municípios; [...]

Art. 87 - É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei:

§ 1º - A União, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. (BRASIL, LDBEN,1996, Art. 9º e Art. 87º)

O Plano Nacional de Educação (2001-2011) tinha como tônica principal o fortalecimento da Escola Pública, a democratização da gestão educacional e a universalização da Educação Básica. O PNE oferecia uma proposta de educação baseada na igualdade e justiça social. O Plano foi enviado à Câmara dos Deputados em fevereiro de 1998, sendo estabelecido como Projeto de Lei de nº 4.155/1998.

Para Saviani (2003), o PNE (2001-2011) perde sua função de Plano por ter sofrido nove vetos, que na concepção do autor, inviabilizou a sua execução, como é o caso dos vetos na área do financiamento. O Plano se tornou um documento inoperante, cheios de metas que nunca foram cumpridas. E teve como agravante a transição de governo um ano após ter sido sancionado, o qual privilegiou outras formas de planejamento educacional, criando um plano com um foco gerencialista que foi o Plano de Desenvolvimento da Educação em 2007.

Ocorreu no período de vigência do Plano um protagonismo do governo federal frente aos entes federados, na formulação, na implementação e na introdução de políticas, programas e ações relacionadas que, em sua maioria, contribuíram para o cumprimento parcial das metas do PNE, ainda que esse Plano não tenha sido o eixo de ações desencadeadas. (DOURADO, 2011, p. 51).

Conclui-se que, nos anos de 1990, apesar de se ter um plano para a Educação, ocorreu no âmbito das políticas públicas educacionais uma série de medidas que influenciaram e alteraram significativamente o cenário educacional brasileiro. Dentre essas medidas estão a Emenda constitucional n° 14, de 12 de setembro de 1996, a LDB – Lei 9.394 de 20/12/1996, a Lei do FUNDEF – Lei 9.424 de 24/12/1996, a definição da Política educacional como competência do governo federal e a sua execução aos estados e Municípios, e avaliação em todos os níveis de ensino.

O PNE sancionado em 2001 teve o seu prazo de vigência em 2010. Sabe-se que este PNE não contribuiu efetivamente para uma mudança significativa na política e no planejamento educacional, entretanto serviu para reflexão acerca dos entraves que produziram a sua ineficácia.

No final do prazo da vigência, ocorreram várias mobilizações para a elaboração do novo Plano, cujo objetivo seria elaborar um novo PNE que de fato se efetivasse enquanto um documento que pudesse ser executado, suplantando os equívocos e as fragilidades apresentadas no PNE anterior. Logo, o primeiro ganho foi à aprovação em 2009 da Emenda Constitucional n° 59 que incluiu no art. 214 validando a vigência de dez anos do plano e estabelecendo a articulação do sistema nacional da educação com o objetivo que houvesse uma articulação em regime de colaboração entre os entes federados.

Após quatro anos de várias conferências municipais e estaduais, seminários, debates dos mais variados foram realizados e em 2010 o Ministério da Educação (MEC) realizou a Conferência Nacional de Educação (CONAE). Uma das principais preocupações era estabelecer o financiamento da educação por meio do Produto Interno Bruto (PIB) para evitar os vetos que ocorreram no antigo Plano. Depois de

um longo percurso foi aprovado o documento final na Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, tendo o novo PNE à vigência de 2014 a 2024.

De acordo com Azevedo (2015, p. 266)

O largo período de sua tramitação também pode ser o exemplo dos múltiplos e contraditórios interesses em disputa que constituíram o campo de forças pelo qual o Projeto de Lei tramitou. Esse movimento sugere o grau de importância atribuído ao PNE, certamente o principal instrumento das políticas educativas para o próximo decênio, o que nos leva a indagar a respeito da utilidade de um plano.

Enquanto planejamento educacional, o novo PNE (2014-2024), traça 20 metas e 170 estratégias, reduzindo significativamente as metas constante no plano anterior. De acordo com Saviani (2014), este PNE apresenta metas e estratégias mais coerentes e próximas da realidade educacional brasileira. Entretanto o pesquisador diz que o Plano não foi elaborado a partir de um diagnóstico do plano anterior.

O PNE (2014-2024) é aprovado com uma série de desafios, dentre eles a meta que trata do financiamento 'Meta 20: Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5° ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio" (BRASIL, 2014). Contempla ações para os níveis de ensino e suas modalidades. Enquanto planejamento educacional, traz em sua organização a criação de mecanismos de avaliação e acompanhamento, diferenciando este do anterior.

4 O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL EM ALAGOAS

Conforme a LDB (9394/96) e o PNE (2001-2010), seguindo as exigências da CF (1988), os estados e municípios deveriam construir os seus planos. Alagoas em cumprimento a exigência da construção do Plano, reuniu o Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas (SIN-

TEAL), o Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos (FAEJA), o Fórum Alagoano em Defesa da Educação Infantil (FADEI), o Programa de Assessoramento Técnico Pedagógico aos Municípios Alagoanos (PROMUAL/CEDU/UFAL) e outras entidades e organizações ligadas à educação, para elaborar o PEE/AL (2006-2015). O Plano foi aprovado no dia 28 de junho de 2006 na Lei n° 6.757.

Nessa direção, como cumprimento da lei federal, ou seja, por força legal, o sistema educacional de Alagoas deveria construir o seu primeiro Plano Estadual de Educação com vigência de 2006 a 2015, com uma ampla participação social, do Conselho Estadual de Educação (CEE/AL), com os Secretários Estaduais de Educação e que, com a Secretaria Executiva de Educação (SEE/AL) instituir um o Comitê Gestor, tendo este se organizado em Sub-Comitês Temáticos.

Em consonância com o PNE (2001-2010), o PEE/AL 2006-2015, estabelece objetivos e metas para o decênio, bem como as diretrizes político-pedagógicas, contemplando todos os níveis e modalidades da educação.

De fato, foi o primeiro Plano de Educação construído em Alagoas e com ampla participação da sociedade. Na apresentação do Plano, o comitê gestor trata a sua construção como um processo participativo e aponta a sua relevância enquanto planejamento educacional a partir da realidade local, ora visto Alagoas ter um dos maiores índices de analfabetismo, de mortalidade infantil, de desemprego, de pobreza do Brasil.

O PEE/AL (2006-2015) traz a sua concepção de planejamento, afirmando

[...] planejamento aqui deve ser entendido tanto como antecipação, quanto como proposição e/ou redirecionamento das ações, sempre como espaço de participação social. Pela natureza da sociedade atual, impõe-se encarar a tarefa do planejamento como expressão de uma contradição permanente entre proposta e realidade, cujo objetivo é encontrar os limites para sua realização, apoiando-se, para isso, numa permanente leitura da realidade, não somente educacional, mas em todas as suas múltiplas dimensões. (ALAGOAS, 2015b, p. 9).

O próprio PEE/AL (2006-2015) afirma:

[...] trata-se de um plano de ESTADO, e não de Governos – sejam eles Estadual ou Municipais. Ele ultrapassa dois períodos governamentais, sendo a sociedade toda a beneficiária de suas ações e guardiã de seus compromissos. Mesmo mudando o governo e alternando-se partidos no poder, o Plano deve continuar, até porque ele atende a ditames constitucionais e legais que o preconizam para uma década. É um plano global de toda a educação alagoana e não um plano da Secretaria Executiva de Educação do estado ou apenas das redes estadual e/ou municipais. Daí a necessidade de apoiar-se na articulação entre os Poderes Públicos e a Sociedade Civil, desde sua proposição até a sua execução. (ALAGOAS, 2015b, p. 12).

Ao colocar o PEE/AL (2006-2015) como um plano de Estado, assume que não está limitado a um governo, mas perpassa por vários, sendo a sua dinâmica envolver várias esferas da máquina estatal, como estudos técnicos, análises econômicas e os impactos que poderão causar.

Infelizmente o PEE/AL (2006-2015) não foi levado em consideração no cenário educacional de Alagoas, ficando um planejamento sem efetividade no Estado.

Ao término de vigência do primeiro plano, é elaborado o segundo PEE/AL (2015-2025), seguindo o que preconiza o PNE (2014-2024) o qual estabelece no § 2° do art. 8° do PNE, que deverá ser elaborado por meio de consultas públicas para a validação do PEE, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa.

O processo de adequação do Plano Estadual de Educação (PEE) foi iniciado com o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas (Fepeal) realizando quatro audiências públicas para a discussão da Lei n° 6757/2006, PEE 2006-2015, com o objetivo de avaliar a lei a partir das experiências dos educadores, estudantes, responsáveis pelos estudantes, gestores e toda a sociedade. Para elaboração do novo PEE, a Secretaria de Estado da Educação – SEE publicou a portaria n° 1.215/20153, em 17 de março de 2015, que designa em seu artigo 1° o Fórum Es-

tadual Permanente de Educação de Alagoas (Fepeal) para coordenar o processo e institui, em seu artigo 2º, uma comissão técnica de elaboração da proposta de documento base do PEE. (ALAGOAS, 2015a, p. 10).

O PEE/AL 2015-2025 é organizado em três capítulos: 1) Diagnóstico da realidade educacional de Alagoas no período de 2009 a 2013, evidenciando os níveis, etapas, modalidades e diversidade educacionais, a formação e valorização dos profissionais da educação, a gestão e financiamento da educação; 2) Metas e Estratégias do PEE em consonância com o Plano Nacional de Educação; 3) Acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Educação.

Este PEE/Al não traz no seu texto-base nenhuma referência sobre a concepção de Planejamento Educacional como no primeiro PEE e nem trata sobre as concepções que norteiam a construção dele. Se detém apenas em fazer um diagnóstico da realidade sem fazer em nenhum momento alusão ao primeiro plano.

Este Plano sofre fortes críticas no que tange ao seu processo de elaboração, por ter sido considerado o processo de produção de forma aligeirada, tendo como seu principal articulador o Fórum Estadual Permanente de Educação de Alagoas², composto de 54 instituições e formado por 52 pessoas, cuja finalidade é articular a elaboração e monitorar PEE.

Faz referência a avaliação e monitoramento por meio de um regime de colaboração com os municípios, tendo como base os indicadores educacionais.

Um dos grandes desafios para a educação é buscar manter este plano vivo e dinâmico tendo em vista que os demais planos não passarem de

2 Algumas instituições que possuem representantes no Fórum Estadual de Educação de Alagoas. Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos (SEMCDH); Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SECTI); Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH); Conselho Estadual de Educação (CEE); Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CEFUNDEB); Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Deficiência (CEDPD); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), dentre outras.

um compêndio de papéis sem grande efetividade no planejamento educacional brasileiro, ora visto que o Brasil, em sua organização política, cria uma série de programas e planos que suplantam os Planos de Educação.

Necessário se faz, compreender a importância de um planejamento educacional voltado de fato para a real necessidade, daí a importância de se monitorar e avaliar estes planos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pela efetividade de um planejamento se tornou o foco na prioridade das políticas públicas educacionais nas últimas décadas. Em decorrência das demandas educacionais, surge o planejamento como um importante mecanismo de organização e direcionamento das ações educacionais.

Nesse sentido, o planejamento educacional no seu percurso histórico, evidencia que há reconhecimento de sua necessidade, entretanto, não se deu prioridade e a devida importância na elaboração e execução dele. É a partir do primeiro PNE (2001- 2010) que o planejamento da educação tomou um novo rumo, embora a sua execução tenha tido pouca efetividade por ter sido muito denso e com metas sem terem possibilidade de serem cumpridas. Temos então, um novo plano (2014-2024), o qual está em andamento e com perspectivas de metas mais exequíveis.

O planejamento da educação, principalmente no âmbito estadual, é de grande importância no processo de organização do sistema estadual de educação de Alagoas, por ser um instrumento para organizar a educação e pensar ações que de fato venham traduzir as necessidades, contribuindo assim, para a superação dos baixos indicadores que este sistema apresenta.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Plano estadual de educação 2015-2025**. Maceió: Secretaria Estadual de Educação, 2015a.

ALAGOAS. **Plano estadual de educação [de Alagoas]**: PEE 2006/2015. Maceió: Secretaria

Executiva de Educação, Comitê Gestor do Plano Estadual de Educação, 2006b.

AZANHA, M. P. José. A Política de Educação do Estado de São Paulo. (Uma Notícia). Considerações sobre a Política de Educação do Estado de São Paulo. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 349-361, maio-ago. 2004.

AZEVEDO, Janete Maria Lins. Plano Nacional de Educação e planejamento: A questão da qualidade da educação básica. **Retratos da Escola**, v. 8, n. 15, p. 265-280, 2015.

AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. *In*: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. dos *et al.* **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003

BORDENAVE, Diaz Ruan; PEREIRA, Martins Adair. **Estratégias de ensino aprendizagem**. 26. ed. Petropolis: Vozes, 2005. p. 71-132.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996

BRASIL, República Federativa. Lei 10171 de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 10 jan. 2001. Brasília: Imprensa Nacional, 2001.

BRASIL, República Federativa. Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 26 jun. 2014. Brasília: Imprensa Nacional, 2014.

CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. Planejamento educacional. **Dicionário de trabalho, profissão e condição docente**. V. 1, Belo Horizonte: UFMG/ Faculdade de Educação, 2010,

DOURADO, Luís Fernandes. **Plano nacional de educação (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiás: Editora UFG, 2011.

DOURADO, Luiz Fernandes. Plano nacional de educação como política de Estado: antecedentes históricos, avaliação e perspectivas. *In*: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.). **Plano nacional de educação (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

FREITAS, Kátia Siqueira de. Planejamento Educacional: o instrumento na busca da qualidade e da eficácia. **GERIR**, Salvador, v. 9, n. 34, p. 12-38, 2003.

HORTA, José Silvério Baia. Plano nacional de educação: da tecnocracia à participação democrática. *In*: CURY, Carlos Roberto Jamil *et al.* **Medo à liberdade e compromisso democrático**: LDB e Plano Nacional de Educação. São Paulo: Editora do Brasil, 1997.

MENDES, Durmeval Trigueiro. **O planejamento educacional no Brasil**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

PAIVA, Josiane de. **Plano decenal municipal de educação**: uma análise sobre a participação da sociedade civil do processo de elaboração. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

ROMANO, Roberto; VALENTE, Ivan. PNE: Plano nacional de educação ou carta de intenção? **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, 2002.

SAVIANI, Demerval. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação** v. 15, n. 44, p. 308-412, maio-ago. 2010.

SAVIANI, Demerval. **Sistema nacional de educação e plano nacional de educação**: significado, controvérsias e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 2014. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

SHIROMA, Eneida Oto. **Política educacional**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

Recebido em: 18 de Abril de 2020

Avaliado em: 30 de Julho de 2020

Aceito em: 30 de Julho de 2020
